

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

EMENDA ADITIVA Nº / 2008

(Do Sr. Raul Henry e Outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, onde couber, **para transferir aos municípios a competência para instituir impostos sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), assim como, o produto de suas arrecadações.**

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 156 da Constituição Federal os seguintes incisos:

“Art.156
.....

V - propriedade territorial rural;

VI - transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;”

Art. 2º O inciso II do artigo 158 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.158
.....

II – a totalidade do produto da arrecadação dos impostos sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados.” (NR)

Art. 3º Acrescente-se ao artigo 158 da Constituição Federal o seguinte inciso V:

“Art.158
.....

V – a totalidade do produto da arrecadação dos impostos sobre a transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos neles situados”.

Art. 4º Ficam revogados o inciso VI do artigo 153 e o inciso I do artigo 155 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo transferir aos municípios o produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD).

Entendemos ser vocação do município a cobrança de tributos sobre o patrimônio. Não há razão para que tais impostos sejam delegados à União ou aos

Estados, que têm se mostrado ineficientes na cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR) e do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD). O controle será mais adequado se exercido pela administração municipal, uma vez que está mais próxima do contribuinte.

Os municípios, em razão de possuírem cadastro imobiliário organizado, tanto para a cobrança do IPTU e do ITBI, já possuem uma estrutura adequada para atender essas demandas na zona urbana e rural. Logo, nos parece natural que a competência de tributar a propriedade imobiliária, tanto urbana como rural, passe integralmente ao município.

Além disso, os referidos impostos, que têm incidência sobre o patrimônio, no Brasil, apresentam uma arrecadação insignificante, tanto para a União como para os Estados.

No caso do ITR (Imposto sobre a Propriedade Rural), único tributo sobre a propriedade de responsabilidade da União, a arrecadação durante o primeiro trimestre de 2006 foi de R\$ 25 milhões, o que representa apenas 0,03% do montante dos tributos federais arrecadados pela Secretaria de Receita Federal.

Com relação ao ITCD (Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos), que é administrado pelos Estados, arrecadou em 2001, apenas R\$ 339 milhões e R\$ 517 milhões em 2002. Apenas a título de comparação, a arrecadação do ITBI, que é um imposto similar e de competência municipal, foi de R\$ 1,625 bilhão em 2002.

A transferência para os municípios da competência para instituir tais impostos e o produto de suas arrecadações seria de grande valia para a política fiscal e agrária, uma vez que a lei municipal definiria suas alíquotas, de modo a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas, não incidindo sobre pequenas glebas rurais quando o proprietário não possuir outro imóvel.

Portanto, concluímos que o ITR e o ITCD são inexpressivos para a União e Estados, respectivamente. Ao passarmos para os municípios a competência para a sua instituição, definição de alíquotas e, sobretudo, o produto de suas arrecadações, proporcionaríamos uma significativa evolução, tanto na possibilidade de maior controle e fiscalização, como no crescimento das receitas municipais.

Diante do exposto, conclamamos os nobres parlamentares desta Casa a apoiarem esta Proposta de Emenda.

Deputado **RAUL HENRY**

PMDB-PE